



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDAC – LEI N.º 9.115/ 2015



RESOLUÇÃO Nº 07/2023 – COMDAC

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belém do Pará - COMDAC, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 9.115 de 08 de junho de 2015:

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (sob a Resolução n.º 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que, o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultados de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil;

CONSIDERANDO reunião de Assembleia Geral Ordinária realizada pelo Pleno do COMDAC no dia 03 de março de 2023, deliberando por unanimidade de seus membros, **RESOLVE:**

Art. 1º. Convocar o 3º Processo de Escolha dos Membros Titulares e Suplentes dos Conselhos Tutelares do Município de Belém do Pará.

Art. 2º Aprovar o **EDITAL Nº 01/2023** que regulamenta o 3º Processo de Escolha dos Membros Titulares e Suplentes dos Conselhos Tutelares do Município de Belém do Pará – Gestão 2024/2027 e dá outras providencias.



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDAC – LEI N.º 9.115/ 2015



DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE:
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-
COMDAC

Belém-Pará, 13 de março de 2023.

MULLER MAIA VIEIRA
Presidente COMDAC/BELÉM



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDAC – LEI N.º 9.115/ 2015



EDITAL Nº 001/2023 – COMDAC

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente edital tem como objetivo regulamentar o 3º Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros Titulares e Suplentes dos Conselhos Tutelares, distribuídos nos 08 (oito) Distritos Administrativos do Município de Belém/PA, disciplinado pelas Leis n.º 8.069 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Municipal n.º 9.115/2015, Resoluções n.º 231/2023 – CONANDA e Resolução n.º 07/2023 do COMDAC.

Art. 2º. Tornar público o referido edital para provimento de 05 (cinco) vagas titulares e 05 (cinco) vagas suplentes para cargo de Conselheiro Tutelar em cada um dos 08 (oito) Distritos Administrativos do Município de Belém/PA.

Art. 3º. O 3º Processo de Escolha Unificada dos Membros Titulares e Suplentes dos Conselhos Tutelares de Belém será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio da Comissão Especial Eleitoral, responsável pela organização e execução do Processo de Escolha Unificada, instituída pela Resolução 07/2023 do COMDAC e sob a fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 4º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições.

Art. 5º. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agir de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas na Lei n.º 8.069/90 – ECA, observando os deveres



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDAC – LEI N.º 9.115/ 2015



e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal n.º 9.115/2015 e legislação correlata.

Art. 6º. A renumeração do cargo de Conselheiro Tutelar é equivalente ao cargo de Assessor Superior do quadro de Direção e Assessoramento Superior (DAS 07) da Prefeitura de Belém.

Art. 7º. Os Conselhos Tutelares funcionarão ininterruptamente, inclusive nos finais de semana e feriados, devendo o Regimento Interno definir a jornada de trabalho, as escalas de serviço e a folga compensatória.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 8º. O presente Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Belém visa preencher todas as vagas existentes nos 08 (oito) Distritos Administrativos, os mesmos encontram-se delimitados nos mapas elaborados pela Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODEM, de acordo com a lei 7.682 de 05 de janeiro de 1994 e da lei 7.806 de 30 de julho de 1996.

Art. 9º. Por força da Lei n.º 9.115/2015, artigo 21, inciso VI e o disposto no Art. 5º, inciso II, da Resolução n.º 231/2023 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Art. 10º. O COMDAC/Belém instituirá 01 (uma) Comissão Especial Eleitoral e 08 (oito) Comissões Distritais Organizadoras para coordenar o processo de escolha.

Parágrafo Único: O processo de eleição dos Conselheiros Tutelares será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Belém conduzido pela Comissão Especial Eleitoral composta de 08 (oito) membros do COMDAC, representantes das entidades que não lançaram candidatos.

Art. 11º. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDAC – LEI N.º 9.115/ 2015



mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Distrito Administrativo de Belém.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o COMDAC suspenderá o trâmite do processo de escolha e reabrirá prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12º. A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no horário estabelecido pelo COMDAC para as eleições gerais.

§ 1º O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, afixado no mural e sítio eletrônico oficial do COMDAC.

Art. 13º. O processo de escolha se dividirá em 02 (duas) etapas, a saber:

I - A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se à habilitação do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases:

- a) inscrição online ou presencial mediante entrega ou envio em PDF da documentação completa, conforme calendário anexo neste edital;
- b) análise da documentação e currículo do pré-candidato;
- c) aplicação de prova de habilidade específica por banca examinadora.

II - A segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- a) registro da candidatura;
- b) eleição;
- c) proclamação dos eleitos;
- d) homologação do resultado final via publicação em Diário Oficial do Município;
- e) formação dos candidatos titulares e suplentes eleitos.

§ 1º - A prova será elaborada e corrigida pela **Secretaria Municipal de Educação - SEMEC**, podendo esta designar outra entidade legalmente constituída para esse fim, sob a supervisão da SEMEC, contendo questões objetivas de múltipla escolha.



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDAC – LEI N.º 9.115/ 2015



§ 2º - O conteúdo da prova objetiva versará, exclusivamente e obrigatoriamente, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, lei Municipal nº 9.115/2015.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES ORGANIZADORAS

SEÇÃO I
Da Comissão Especial Eleitoral

Art. 14º. A Comissão Especial Eleitoral será composta:

I - pelo Presidente do COMDAC;

II - por 08 (OITO) Conselheiros de Direitos indicados pelo Plenário do COMDAC/Belém, garantida a paridade legal;

§ 1º. Os Conselheiros de Direitos poderão ser escolhidos entre os titulares e suplentes.

§ 2º. A Comissão Especial Eleitoral terá o suporte de uma Equipe Técnica, incluída assessoria jurídica.

Art. 15º. Compete à **Comissão Especial Eleitoral**:

I - Coordenar todo o Processo de Escolha;

II - Deferir ou indeferir inscrição e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

III - Instituir as Comissões Distritais Organizadoras;

IV – Receber, processar e julgar recursos;

V - Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica;

VI - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDAC – LEI N.º 9.115/ 2015



VII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

VIII - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

IX - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDAC e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

X - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDAC, que se reunirá, em caráter extraordinário, no prazo de 03(três) dias.

§ 1º. A equipe técnica de suporte conferirá a documentação apresentada junto ao currículo dos pré-candidatos/documentação e remeterá à Comissão Especial Eleitoral.

§ 2º. A Comissão Especial Eleitoral analisará a procedência da documentação e a veracidade dos dados descritos, e decidirá sobre o deferimento ou indeferimento da inscrição.

Art. 16º. Não poderá participar da Comissão Especial Eleitoral o pré-candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou seu cônjuge ou companheiro.

Art. 17º. É vedado aos membros da Comissão Especial Eleitoral e das Comissões Distritais Organizadoras promoverem campanha para qualquer candidato.

Art. 18º. As denúncias relativas ao descumprimento das regras de quaisquer das fases da etapa do processo eleitoral, previstas neste Edital, deverão ser formalizadas por escrito à Comissão Especial Eleitoral, apontando com clareza o motivo da denúncia, e, poderão ser apresentadas por qualquer cidadão.



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDAC – LEI N.º 9.115/ 2015



SEÇÃO II

Da Comissão Distrital Organizadora

Art. 19º. Em cada Distrito Administrativo de Belém haverá uma Comissão Distrital Organizadora, composta por 03 (três) membros:

- I - 01 (um) Conselheiro de Direito representante das Secretarias Municipais – que tem assento neste Conselho, designado entre seus titulares e suplentes;
- II - 01 (um) servidor público das Secretarias Municipais do Município de Belém;
- III - 01 (um) conselheiro de direito representante da sociedade civil no COMDAC/Belém, designado entre seus titulares e suplentes.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Belém disponibilizará recursos financeiros e materiais para o desempenho das competências das Comissões Distritais Organizadoras.

Art. 20º. Não poderá participar da Comissão Distrital Organizadora o pré-candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro.

Art. 21º. Compete à Comissão Distrital Organizadora:

- I - Fiscalizar a propaganda dos candidatos, observando o disposto na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 9.115/2015, no Edital;
- II - Credenciar fiscais e candidatos;
- III - Instituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros;
- IV - Providenciar a guarda e transporte dos materiais utilizados na votação (equipamentos, documentos, entre outros);
- V - Supervisionar os trabalhos de eleição e apuração dos votos;
- VI - Responder de imediato à consulta feita por mesa de votação durante o processo eleitoral.



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDAC – LEI N.º 9.115/ 2015



CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO – 1ª ETAPA

Art. 22º. Antes de efetuar a inscrição, o pré-candidato deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro tutelar.

Art. 23º. Podem inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro tutelar o cidadão que, até a data de encerramento da inscrição, atenda e comprove preencher os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residência e domicílio eleitoral no Município de Belém;
- IV - Residência e domicílio eleitoral no Distrito Administrativo do Conselho Tutelar em que pretende concorrer ao pleito, conforme anexo III deste edital;
- V - Ter reconhecida experiência de trabalho no mínimo de 02 (dois) anos em atividades de defesa e atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, comprovada através de documento fornecido por instituição pública ou privada;
- VI - Estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovadas com a apresentação da certidão de quitação eleitoral fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE;
- VII - Estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- VIII - Ter no mínimo concluído o ensino médio;
- IX - Ser brasileiro nato ou naturalizado.

§ 1º. A idoneidade moral a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser comprovada, por meio de:

- a) - Certidões negativas originais e atualizadas expedidas pelos foros cíveis e criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- b) - Atestados originais e atualizados de antecedentes criminais, expedidos pela Polícia Civil do Estado do Pará e pela Polícia Federal.



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDAC – LEI N.º 9.115/ 2015



§ 2º. A comprovação de residência nominal que trata o inciso III será feita mediante apresentação de contas de energia elétrica; telefone; água; IPTU; declaração do locador e/ou contrato de locação em vigor e declaração de residência, referente aos anos de 2021 a 2023.

§ 3º. Para comprovação de que trata o parágrafo anterior, o pré-candidato deverá juntar no ato da inscrição um comprovante do ano de 2021, um do ano de 2022 e um do ano de 2023, todos do mesmo mês de referência, contados retroativamente do mês relativo ao término das inscrições, para comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de residência no Município conforme exigência legal.

§ 4º. A comprovação do trabalho que trata o inciso V será efetuada mediante documento fornecido por instituição pública ou privada que comprove experiência de trabalho de no mínimo 02 (dois) anos em atividades de defesa e atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, acompanhada de relatórios de atividades, ou trabalhos publicados em jornais, ou outro tipo de mídia que apresente fé e contra fé dos serviços desenvolvidos, ou documento expedido por órgão público e/ou relatório de visita deste conselho através de técnico e conselheiro, podendo ser impugnada conforme calendário estabelecido neste edital.

§ 5º. A comprovação de escolaridade que se refere o inciso VIII, deste artigo deve ser comprovado com certificado, e declaração escolar expedida por órgão competente, devidamente atualizada para dar fé e contrafé.

§ 6º. A experiência a que se refere o inciso V, deste artigo deverá ser expressamente mencionada no **CURRÍCULO**, discriminando-se o exercício das atividades no período mínimo de 02 (dois) anos de trabalho executado com fonte de referência de pessoa jurídica, e:

a) quando remunerado, por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (impressa ou digital), e, no caso de servidor público, por declaração expedida pelo respectivo órgão;



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDAC – LEI N.º 9.115/ 2015



b) quando voluntário, por declaração expedida por Entidade devidamente constituída, acompanhado de Termo de Adesão de Voluntariado (Lei Federal nº 9.608/98) e relatório das atividades desenvolvidas em época, fotos e publicações através de mídias.

§ 7º. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 24º. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 25º. São impedidos de se candidatarem ou servirem ao mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, conviventes, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a), ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução n.º 231/2022, do CONANDA.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Belém, Outeiro, Icoaraci e Mosqueiro.

CAPÍTULO IV **DA INSCRIÇÃO**

Art. 26º. O período de inscrições para participar do 3º Processo de Escolha Unificado será de acordo com o calendário previsto neste edital.

Art. 27º. No ato da inscrição, o pré-candidato deverá, sob a pena de indeferimento de sua candidatura, obedecer aos seguintes requisitos:

I – na inscrição presencial o pré-candidato deverá preencher ficha de inscrição, em



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDAC – LEI N.º 9.115/ 2015



modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição.

II – na inscrição online o pré-candidato deverá preencher todos os itens do formulário eletrônico disponível no link de inscrição.

III - apresentar original e entregar fotocópia de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; ou Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura;

IV - apresentar **currículo** com fotocópia dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no artigo 16 desta resolução, sendo que os referentes à idoneidade moral, de que trata o § 1º do mesmo artigo, deverão ser originais;

V - 01 Foto 3x4 recente, 01 Foto 5x7, preto e branco conforme especificações do Tribunal Regional Eleitoral - TRE;

VI - Certidão emitida pela Justiça eleitoral para comprovação que trata no parágrafo IV, do Art.16.

§ 1º. Os documentos deverão ser entregues em uma via e original para fé e contrafé.

§ 2º. Para controle interno do COMDAC/Belém, a Comissão Especial Eleitoral atribuirá numeração à inscrição.

CAPÍTULO V

ANÁLISE DOS CURRÍCULOS

Art. 28º. O currículo será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados neste edital, além dos dados pessoais, profissionais e acadêmicos do pré-candidato.

Art. 29º. Encerrado o prazo de inscrição de pré-candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral efetuará a análise da documentação exigida, com subsequente publicação da relação dos pré-candidatos inscritos, conforme calendário deste Edital.

§ 1º. A relação dos pré-candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no item anterior.

§ 2º. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de pré-candidatura, em



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDAC – LEI N.º 9.115/ 2015



petição devidamente fundamentada, conforme prazos estabelecidos neste edital.

§ 3º. Os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação e poderão apresentar sua defesa nos prazos estabelecidos neste edital.

§ 4º. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos pré-candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

§ 5º. A Comissão Especial Eleitoral decidirá sobre a impugnação, conforme calendário deste edital.

§ 6º. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar resolução contendo a relação preliminar dos pré-candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada.

§ 7º. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas e publicadas no site do COMDAC, SEDE do COMDAC e no Diário Oficial Município de Belém para fins de ciência aos interessados e interposição dos recursos previstos neste Edital.

§ 8º. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDAC, conforme calendário deste edital;

§ 9º. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDAC – LEI N.º 9.115/ 2015



CAPÍTULO VI
DA PROVA OBJETIVA - 2ª ETAPA

Art. 30º. A prova objetiva avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação das situações de violação de direitos da criança e do adolescente e suas repercussões legais, e dos seguintes textos legais:

- I - Lei nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações posteriores;
- II - Lei Municipal n.º 9.115/2015, a qual dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Art. 31º. A prova objetiva constará de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha e terá a duração de 04 (quatro) horas.

Art. 32º. A prova objetiva será realizada conforme o calendário previsto neste edital.

Art. 33º. A publicação do resultado das provas será realizada conforme o calendário previsto neste edital.

DO RECURSO DA PROVA OBJETIVA

Art. 34º. O Prazo para apresentação de recursos pelos pré-candidatos, conforme calendário previsto neste edital, através de documento impresso e assinado pelo pré-candidato, deverá ser protocolado diretamente no administrativo do COMDAC.

Art. 35º. A interposição de recurso deverá ser realizada nos prazos estabelecidos e mediante preenchimento integral de formulário anexo neste edital e protocolado junto ao COMDAC.

Art. 36º. Somente serão aceitos recursos interpostos de forma presencial na sede do COMDAC nos prazos estabelecidos neste edital.

Art. 37º. O resultado dos recursos será conforme calendário previsto neste edital.



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDAC – LEI N.º 9.115/ 2015



CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO POR BANCA EXAMINADORA

Art. 38º. A elaboração e correção da prova objetiva será realizada pela Secretaria Municipal de Educação - **SEMEC** ou por outra entidade contratada pela **SEMEC** com experiência na área de concurso público.

CAPÍTULO VIII
DA FORMAÇÃO

Art. 39º. A formação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes eleitos constará de aulas/palestras presenciais sobre:

- I - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - Noções de ética;
- III - Leis Municipais n.º 7.584/1992, 8.155/2002 e 9.115/2015;
- IV - Noções sobre a Administração Pública;
- V - Noções básicas de informática.

Art. 40º. A carga horária da formação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes eleitos será de 40 horas, observando os seguintes termos:

- I - O aproveitamento será avaliado através de relatórios orientados sobre os temas abordados, que deverão ser apresentados pelos conselheiros titulares e suplentes ao final de cada formação;
- II - O índice de frequência para certificação será de mínimo 75% (setenta e cinco por cento) apurado por assinatura em lista de presença;
- III - Período da formação será conforme calendário deste edital;
- IV - Os conselheiros tutelares titulares e suplentes eleitos que não alcançarem a carga horária mínima não serão diplomados e não tomarão posse.



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDAC – LEI N.º 9.115/ 2015



CAPÍTULO IX
REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 41º. O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo COMDAC/Belém, e será assegurado ao pré-candidato que obtiver respectivamente:

I - aprovação do seu currículo comprovando a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, e demais documentos exigidos neste edital.

Art. 42º. Após o deferimento do Registro de Candidatura, publicado no Diário Oficial do Município de Belém, no site e mural do COMDAC, o pré-candidato estará apto a participar do processo eleitoral.

§1º. A relação dos candidatos cujos registros foram deferidos será encaminhada ao Ministério Público para ciência, após a publicação.

§2º. É proibido qualquer ato que implique a promoção da candidatura antes da publicação do deferimento do registro.

§3º. Qualquer pessoa poderá requerer impugnação ao registro de pré-candidatura nos prazos e moldes estabelecidos neste edital.

CAPÍTULO X
DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO III
Da Campanha Eleitoral

Art. 43. Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos, cartazes, banner, faixas e internet.



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDAC – LEI N.º 9.115/ 2015



§ 1º. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares.

§ 2º. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 44º. O material de divulgação das candidaturas não podem possuir nenhum tipo de patrocínio, apoiadores ou financiadores para sua campanha.

Art. 45º. Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates, para democracia do pleito, deverão o canal oferecer a devida estrutura para todos os candidatos inscritos no Distrito, de forma igualitária, onde se der a realização, não devendo o debate ser realizado em número inferior a pretensão dos outros candidatos, tudo supervisionado pelo **COMDAC/Belém**.

Art. 46º. Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes, e ao COMDAC/Belém, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Art. 47º. Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

Art. 48º. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades em todos os excessos praticados.

Art. 49º. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e currículo.

Art. 50º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDAC – LEI N.º 9.115/ 2015



Art. 51º. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

SUBSEÇÃO I
Das Proibições

Art. 52º. É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncio em benefício de um ou mais candidatos, exceto os previstos neste edital.

§1º. É vedado aos candidatos doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme previsto no § 3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 53º. É vedada a propaganda enganosa, irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes, e em especial as Fake News.

Art. 54º. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Parágrafo Único. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 55º. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação no Diário Oficial do Município da lista das candidaturas deferidas.

Art. 56º. É vedada a utilização de outdoors e outros meios não previstos neste edital.



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDAC – LEI N.º 9.115/ 2015



Art. 57º. É vedada a formação de chapas de candidatos e propaganda coletivas de candidatos, vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

Art. 58º. É vedado ao candidato, conselheiro tutelar em exercício de mandato, promover campanha durante o desempenho de sua função.

Art. 59º. É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.

Art. 60º. É vedado o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda de candidato.

Art. 61º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

III - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

IV - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

V - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VI - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

VII - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores

por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

VIII - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

IX - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§1º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 2º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 3º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDAC – LEI N.º 9.115/ 2015



- I - Utilização de espaço na mídia;
- II - Transporte aos eleitores;
- III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV - Distribuição de material de propaganda ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 4º. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

SUBSEÇÃO II
Das Penalidades

Art. 62. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas neste edital, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborarem.

Parágrafo Único. Será punido com a eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o candidato que doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme previsto no art. 139, § 3º, da Lei nº 8.069/90, que fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda, usar práticas de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei 9.504/97 (lei eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDAC – LEI N.º 9.115/ 2015



SEÇÃO IV
Da Votação

Art. 63º. A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, residentes no domicílio eleitoral distrital a qual se vincula o conselho.

§1º. A inscrição do eleitor será realizada impreterivelmente até 01/09/2023 e no horário 08h às 17h, em comum acordo com o Tribunal Regional do Pará –TRE.

§2º. O votante deverá portar, no ato de votar:

I - título de eleitor e documento oficial com foto;

II - um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil e no qual conste filiação, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

§3º. Nos termos do § 1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, conforme calendário previsto neste edital.

Art. 64º. A votação será realizada em cada Distrito, das 09 (nove) horas às 17 (dezessete) horas de 01 de outubro de 2023, conforme publicado no Diário Oficial do Município, site e mural no COMDAC.

§1º. A lista de candidatos por Distrito será divulgada no Diário Oficial do Município site e mural no COMDAC, conforme prazos estabelecidos calendário deste edital.

§2º. Às 17 (dezessete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes, que estiverem na parte interna do local de votação para assegurar-lhes o direito de voto.

§3º. Ocorrendo excepcionalmente atraso para o início da votação, será feito o



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDAC – LEI N.º 9.115/ 2015



registro em ata.

Art. 65º. Os candidatos poderão indicar 01 (um) fiscal para cada Polo de votação;

§1º. Os nomes dos fiscais deverão ser apresentados formalmente à Comissão Distrital Organizadora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, antes do dia da votação.

§2º. O fiscal deverá portar crachá fornecido pela Comissão Distrital Organizadora e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação, o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

Art. 66º. Haverá no mínimo 05 (cinco) polos de votação por Distrito Administrativo.

Parágrafo Único. Cabe à Comissão Especial Eleitoral a indicação dos locais de votação e a sua definição, que depende de convalidação em parceria com o TRE, órgão do Poder Judiciário responsável pela disponibilização das urnas eletrônicas para realização da eleição.

SUBSEÇÃO III

Dos Procedimentos da Votação

Art. 67º. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença ou outro meio alternativo e procederá a votação em apenas um candidato.

Parágrafo Único. O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

Art. 68º. Serão afixadas, em local de votação, listas das candidaturas deferidas pela Comissão Distrital, no prazo mínimo de até 03 (três) dias úteis antes da votação.

Art. 69º. O processo de votação será informatizado em urnas eletrônicas fornecidas pelo TRE.



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDAC – LEI N.º 9.115/ 2015



SUBSEÇÃO IV
Das Mesas de Votação

Art. 70º. As mesas de votação serão compostas por, 02 (dois) Membros e 01 (um) Presidente, convocados pela Comissão Especial Eleitoral, cujos nomes que comporão as referidas mesas em suas respectivas sessões, as quais não serão divulgadas antes do dia do pleito.

Art. 71º. Não poderão participar da mesa de votação, nem como digitador, o candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro.

Parágrafo Único. Caso haja servidor Público como digitador, que favorecer qualquer candidato, direta ou indiretamente, valendo-se de sua condição de servidor público, responderá administrativa e criminalmente nos termos das legislações aplicáveis à espécie, devendo ser encaminhado pela Comissão Especial Eleitoral/COMDAC.

Art. 72º. Compete à mesa de votação:

- I - solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorrer na votação;
- II - lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- III - realizar as impressões das zéresimas das urnas antes do início dos trabalhos e no final, com apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
- IV - remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Distrital Organizadora.

Art. 73º. Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da Mesa entregarão o mapa e os demais documentos da votação à Comissão Distrital Organizadora.



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDAC – LEI N.º 9.115/ 2015



SEÇÃO V

Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos

Art. 74º. A Comissão Distrital Organizadora, de posse das urnas juntamente com as zerésimas e boletins de resultados do processo de votação, levará para o local de apuração junto à Comissão Especial Eleitoral onde procederá a apuração e proclamação dos eleitos.

Art. 75º. O COMDAC proclamará o resultado do pleito por Distrito, publicando os nomes dos eleitos e o número dos votos recebidos, no Diário Oficial do Município, site e mural do COMDAC.

Art. 76º. Serão considerados eleitos conselheiros tutelares titulares, em cada Distrito Administrativo de Belém, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos, e respectivos suplentes, aqueles que se seguirem aos titulares na mesma ordem.

Parágrafo Único. Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato que tiver obtido o maior número de pontos na prova objetiva; persistindo o empate, será aclamado vencedor o candidato de maior idade; persistindo ainda, será aclamado o candidato que comprove mais tempo de serviço com trabalhos voltados para garantia de direitos de crianças e adolescentes através dos documentos apresentados no ato da inscrição.

Art. 77º. O processo da eleição, apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO XI

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 78º. Após homologação pelo COMDAC do resultado final do 3º Processo de Escolha dos Membros dos 08 (oito) Conselhos Tutelares do Município de Belém, as nomeações dos eleitos serão realizadas por ato do Prefeito Municipal, nos termos



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDAC – LEI N.º 9.115/ 2015



previstos na Lei Municipal n.º 9.115/2015.

Art. 79º. No momento da posse, o candidato eleito assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função pública de conselheiro tutelar e que tem ciência de seus direitos, deveres e proibições, observadas as vedações constitucionais.

CAPÍTULO XII
DOS RECURSOS

Art. 80º. Caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral contra:

- I - reprovação do currículo do pré-candidato;
- II - reprovação na prova objetiva;
- III - reprovação na banca examinadora;
- IV - reprovação no curso de formação;
- V - indeferimento de candidatura;
- VI - decisão que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
- VII – decisão que aplicar as penalidades previstas neste edital;
- VIII - resultado final do processo eleitoral.

§1º. O recurso previsto neste edital deverá ser protocolado na sede do COMDAC até às 16 (dezesesseis) horas, conforme calendário previsto neste edital.

§2º. O recurso interposto em face do resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o COMDAC, no prazo de 02 (dois) dias úteis posteriores à publicação no Diário Oficial do Município, site e no mural do COMDAC.

§3º. Os recursos previstos neste edital serão recebidos pelo COMDAC e encaminhados para a Comissão Especial Eleitoral/COMDAC responsável pela realização das respectivas fases.

§4º. Após análise dos recursos, a Comissão Especial Eleitoral/COMDAC responsável entregará o resultado oficialmente ao COMDAC, em até 03 (três) dias úteis posteriores ao recebimento dos recursos.



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDAC – LEI N.º 9.115/ 2015



§5º. O resultado da análise do recurso interposto em face do disposto no inciso V deverá ser comunicado ao interessado.

§6º. Os resultados das análises dos recursos deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Belém.

Art. 81º. O recurso deverá ser individual, impresso, assinado pelo recorrente e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

Art. 82º. O recurso deverá conter o nome do candidato, o número de inscrição, a identificação do Distrito e deverá ser entregue no COMDAC/Belém dentro dos prazos previstos neste edital.

Art. 83º. Será indeferido de imediato, o recurso não fundamentado ou protocolado fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato, ou por procurador legalmente habilitado para tal finalidade.

Art. 84º. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 85º. A impugnação da identidade do eleitor formulada pelos membros da mesa, fiscais, delegados, candidatos ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar, decidida pelo presidente da mesa receptora, que anotarà a impugnação na Ata da votação.

Art. 86º. Não será admitido recurso contra a votação, se não tiver havido impugnação perante a mesa receptora, no ato da votação, contra as nulidades arguidas e devidamente registradas na Ata de votação.

Art. 87º. À medida que os votos forem sendo apurados poderão os fiscais e candidatos, apresentarem impugnações que serão decididas de plano pela



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDAC – LEI N.º 9.115/ 2015



Comissão Especial Eleitoral, por maioria de votos e devidamente registrados na Ata de apuração.

Art. 88º. Não será admitido recurso contra a apuração, se não tiver havido impugnação perante a Junta, no ato da apuração, contra nulidades arguidas, e devidamente registradas na Ata de Apuração.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89º. O COMDAC/Belém publicará no Diário Oficial do Município – DOM, site e no mural do COMDAC o calendário relativo à data, ao horário, ao local de realização do teste escrito, da avaliação do teste escrito por banca examinadora, e da votação, bem como de todos os atos necessários para cumprimento do processo de escolha.

Art. 90º. Considera-se dia útil de segunda-feira a sexta-feira, de 09 (nove) horas às 16 (dezesesseis) horas, à exceção de feriados e dias de ponto facultativo nos órgãos da administração municipal.

Art. 91º. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo COMDAC/Belém, através do Pleno deste Conselho e serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 92º. As Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de Belém, Icoaraci, Outeiro e Mosqueiro, são órgãos competentes para fiscalizar o Processo de Escolha em data unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares de Belém do Pará.

Art. 93º. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação para fins de intimação, de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 94º. Os anexos I a XIII farão parte deste edital.



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDAC – LEI N.º 9.115/ 2015



Art. 95º. Para inscrições online do pré-candidato acesse o link <https://forms.gle/TxhxrzWJ4463qpCr7> que também será disponibilizado no site (comdac.belem.pa.gov.br), na bio do Instagram (@comdac.belem) do COMDAC.

Art. 96º. As inscrições presenciais serão realizadas na sede do COMDAC, sito Travessa 09 de Janeiro, Nº 388, Bairro de Fátima, entre as ruas Antônio Barreto e Domingos Marreiros, CEP 66060-080. E-mail:comdacbelem@yahoo.com.br. Fone: (091) 99819-4240.

Art. 97º. Esta resolução/edital entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-
COMDAC.

Belém/Pará, 13 de março de 2023.

MULLER MAIA VIEIRA
Presidente COMDAC/BELÉM

ANEXO I

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2023 DO COMDAC

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZOS
1	Publicação do Edital.	17/03/2023
2	Inscrições pré-candidatura na sede do COMDAC, das 09h às 12h30 e das 13h30 às 16h.	20/03/2023 a 28/04/2023
3	Análise dos requerimentos de inscrições das pré-candidaturas.	02 a 12/05/2023
4	Publicação da relação dos pré-candidatos com inscrições deferidas.	15/05/2023
5	Prazo para recurso de impugnação de pré-candidatura.	16/05 a 19/05/2023
6	Notificação dos pré-candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa.	22 a 26/05/2023
7	Apresentação de defesa pelo pré-candidato impugnado.	29/05 a 02/06/2023
8	Análise e decisão pedidos de impugnação.	05 a 09/06/2023
9	Interposição de recursos.	12 a 14/06/2023
10	Análise e decisão dos recursos.	15 a 16/06/2023
11	Divulgação dos recursos e publicação da relação preliminar dos pré-candidatos com inscrição preliminar, em ordem alfabética.	19/06/2023
12	Abertura de prazo para recurso à Plenária do COMDAC.	20 a 21/06/2023
13	Análise e decisão dos recursos pela plenária do COMDAC.	22 e 23/06/2023
14	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos pré-candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	26/06/2023
15	Publicação dos locais de prova SEMEC.	03/07/2023
16	Prova eliminatória.	09/07/2023
17	Publicação do resultado preliminar das Provas.	02/08/2023



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDAC – LEI N.º 9.115/ 2015



18	Prazo para recurso da prova.	03/08/2023
19	Análise e decisão dos recursos da prova.	07/08/2023
20	Publicação do resultado dos recursos da prova.	09/08/2023
21	Publicação da relação de candidatos habilitados.	11/08/2023
22	Início da campanha eleitoral.	14/08/2023
23	Inscrição do eleitor, das 08h às 17h.	01/09/2023
24	Divulgação dos locais de votação.	18/09/2023
25	Dia da votação, das 09h às 17h.	01/10/2023
26	Apuração e divulgação do resultado da votação. O local será disponibilizado no site do COMDAC, oportunamente.	01/10/2023
27	Prazo para impugnação do resultado da eleição.	02 a 03/10/2023
28	Análise e decisão das impugnações ao resultado da eleição.	10 a 11/10 /2023
29	Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado final da eleição.	16/10/2023
30	Formação dos candidatos eleitos.	20 a 24/11/2023
31	Posse e diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos.	10/01/2024



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDAC – LEI N.º 9.115/ 2015



ANEXO II

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DA 3ª ELEIÇÃO UNIFICADA DE
CONSELHEIROS TUTELARES 2023

ITEM	DESCRIÇÃO
1	01 Foto 3x4, recente;
2	01 Foto 5x7, preto e branco, conforme especificações do TRE;
3	Carteira de identidade, ou CNH, ou Carteira de trabalho, ou passaporte, original e cópia;
4	Comprovante de escolaridade do Ensino Médio, original e cópia;
5	O Cadastro de Pessoa Física (CPF), original e cópia;
6	Título de Eleitor, juntamente com a quitação eleitoral, original e cópia;
7	Certidão da Justiça Eleitoral;
8	Certidão negativa civil e criminal fornecida pela Justiça Estadual;
9	Certidão negativa civil e criminal fornecida pela Justiça Federal;
10	Certidão negativa da Polícia Civil;
11	Certidão negativa da Polícia Federal;
12	Currículo;
13	Atestado de experiência no trato com crianças e adolescente, no mínimo de 02 (dois) anos, fornecida por instituição pública ou privada;
14	Requerimento da Instituição ou Grupo de Instituições, legalmente constituída;
15	Um (01) comprovante de residência do ano de 2021, um (01) do ano de 2022, um (01) do ano de 2023 todos do mesmo mês de referência, contados retroativamente do mês relativo ao término das inscrições, para comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de residência no Município conforme exigência legal; de energia, ou de água ou de telefone, de IPTU, contrato nominal de locação em vigor e declaração de residência, referente aos anos de 2021 a 2023;
16	Apresentar Declaração que tenha disponibilidade em exercer a função de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva.



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDAC – LEI N.º 9.115/ 2015



ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO(A)		<input type="checkbox"/>
3ª ELEIÇÃO UNIFICADA CONSELHEIROS TUTELARES		
Registro N.º _____	Data Registro: ____/____/____	
DADOS PESSOAIS		
Nome: _____		
Opções de registro: _____		
Profissão: _____		
Naturalidade: _____		Data Nascimento: ____/____/____
Estado Civil: _____	Cart. Identidade: _____	CIC: _____
Título de Eleitor: _____	Zona: _____	Seção: _____ Município: _____ UF: _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL		
Av. Rua. Trav. Pass. _____		n.º _____
Cidade: _____	Bairro: _____	CEP: _____ UF: _____
Perímetro: _____		Fone: _____
ENDEREÇO COMERCIAL		
Nome: _____		
Av., Rua., Trav. Pass.: _____		
Perímetro: _____		Fone: _____
INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA DIVULGAÇÃO		
Entidade responsável pela indicação: _____		
Escolaridade do candidato: _____		
Outras que julgar conveniente: _____		
E-mail: _____		
Assinatura: _____		Data: ____/____/2023
Parecer da Comissão Eleitoral: _____		

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE REGISTRO N.º 66/2023	
Nome: _____	
Opções de Registro: _____	
Responsável pela inscrição: _____	Belém, PA/ Data ____/____/2023



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDAC – LEI N.º 9.115/ 2015



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA
FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente. _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDAC – LEI N.º 9.115/ 2015



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____,
telefone (____) _____, na falta de documentos para comprovação de residência,
em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os devidos
fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço _____

_____.

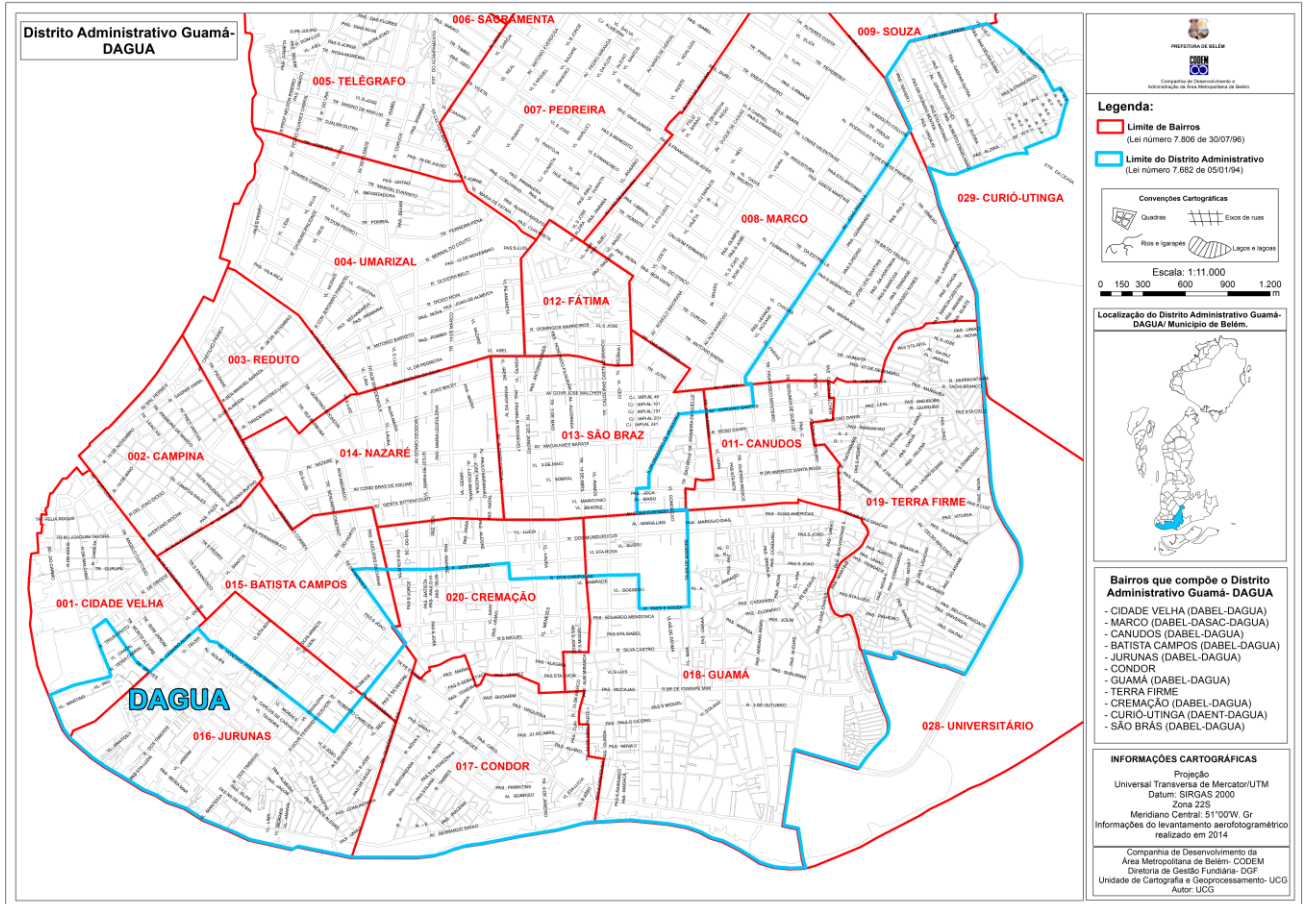
Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

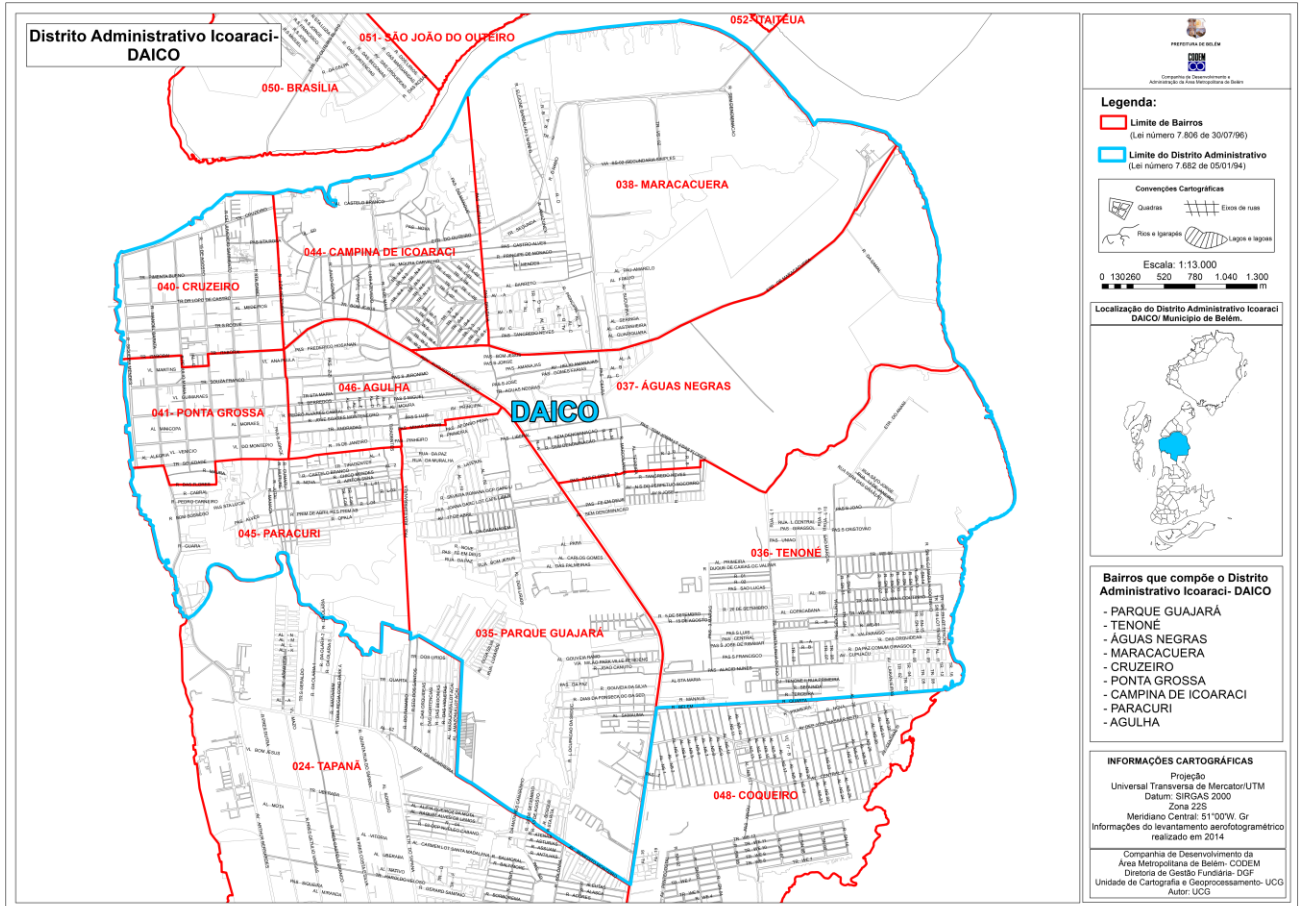
_____, ____/____/____.
Local Data

Assinatura do Declarante

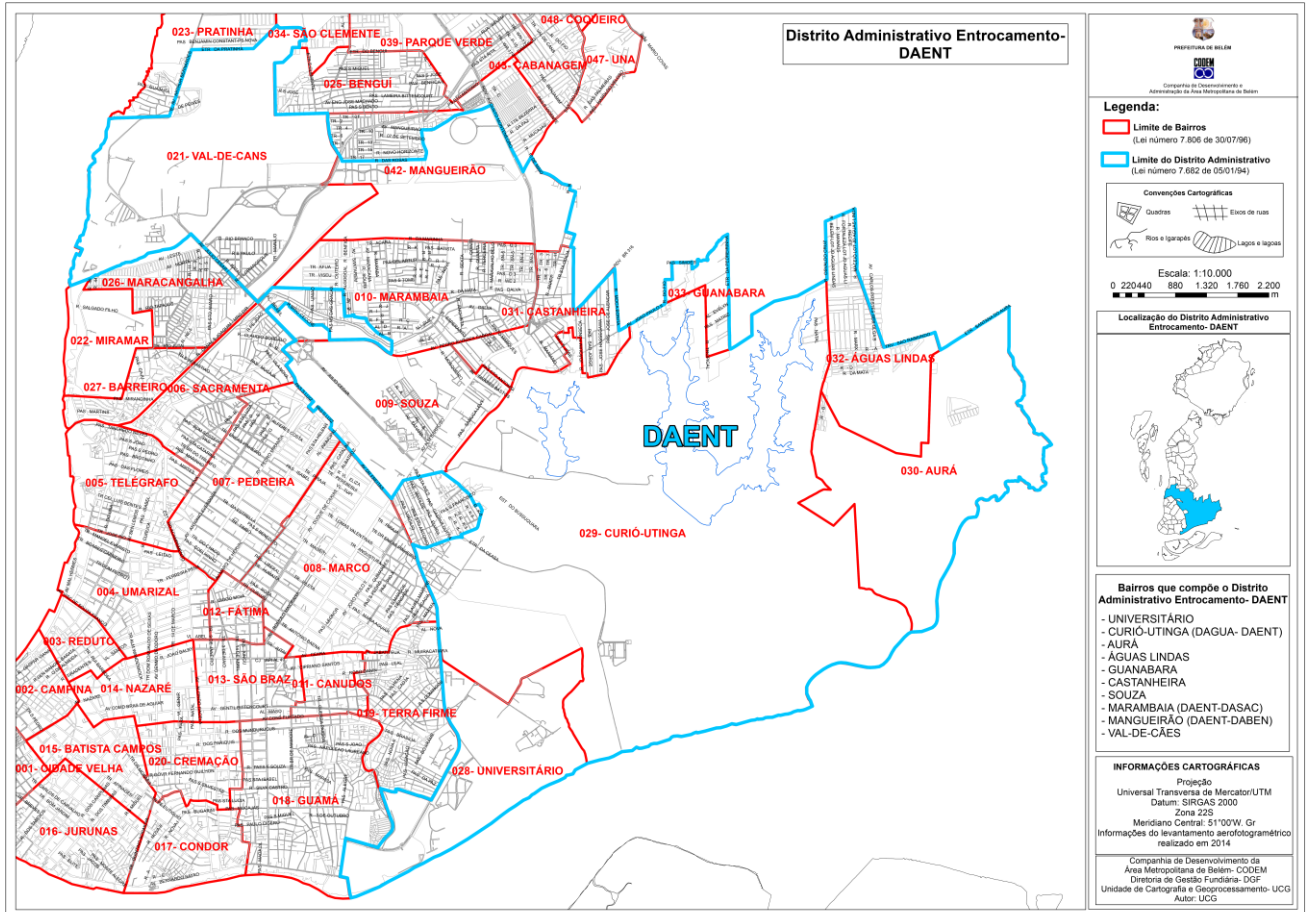
ANEXO VI – MAPA DO DAGUA



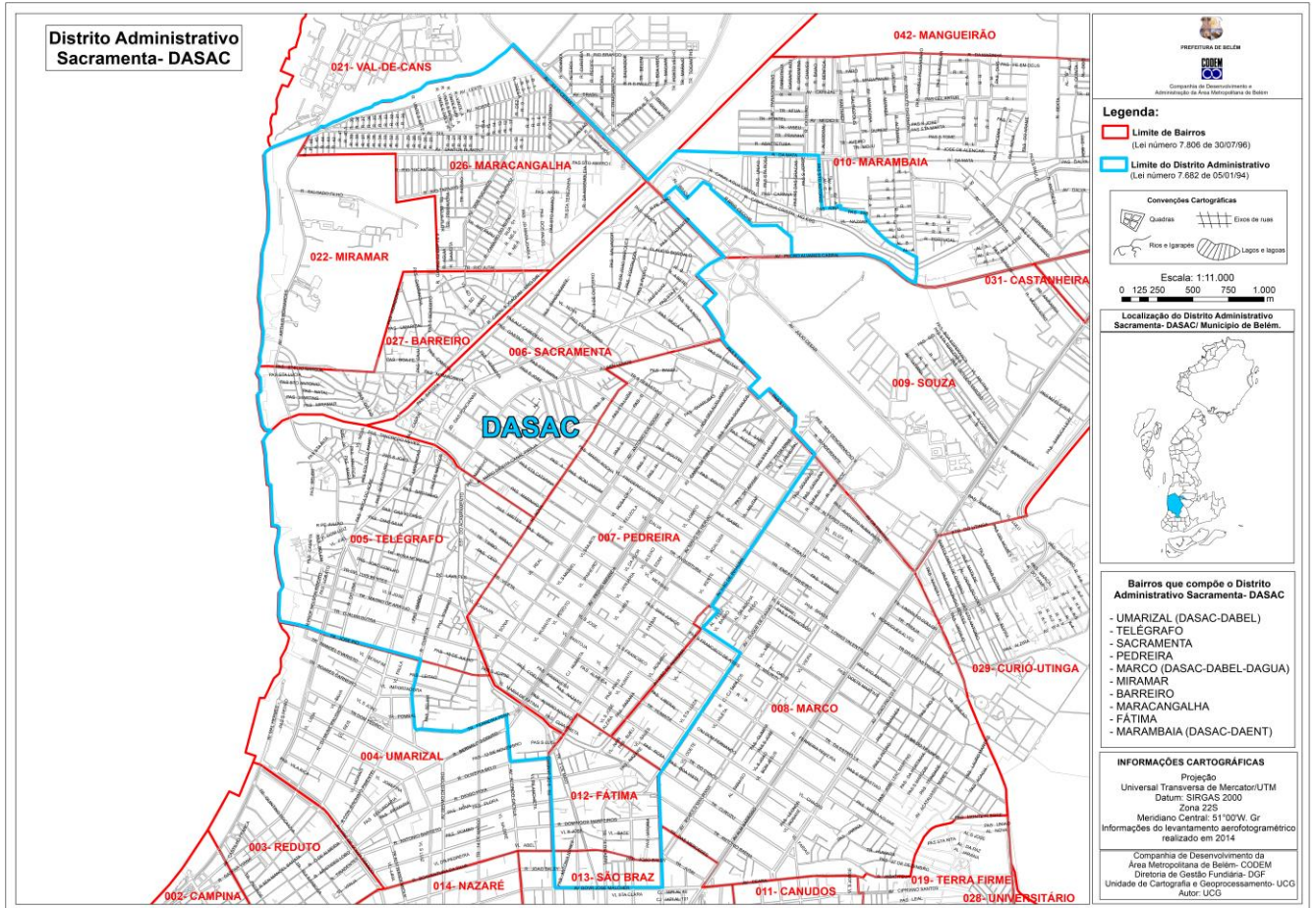
ANEXO VII – MAPA DO DAICO



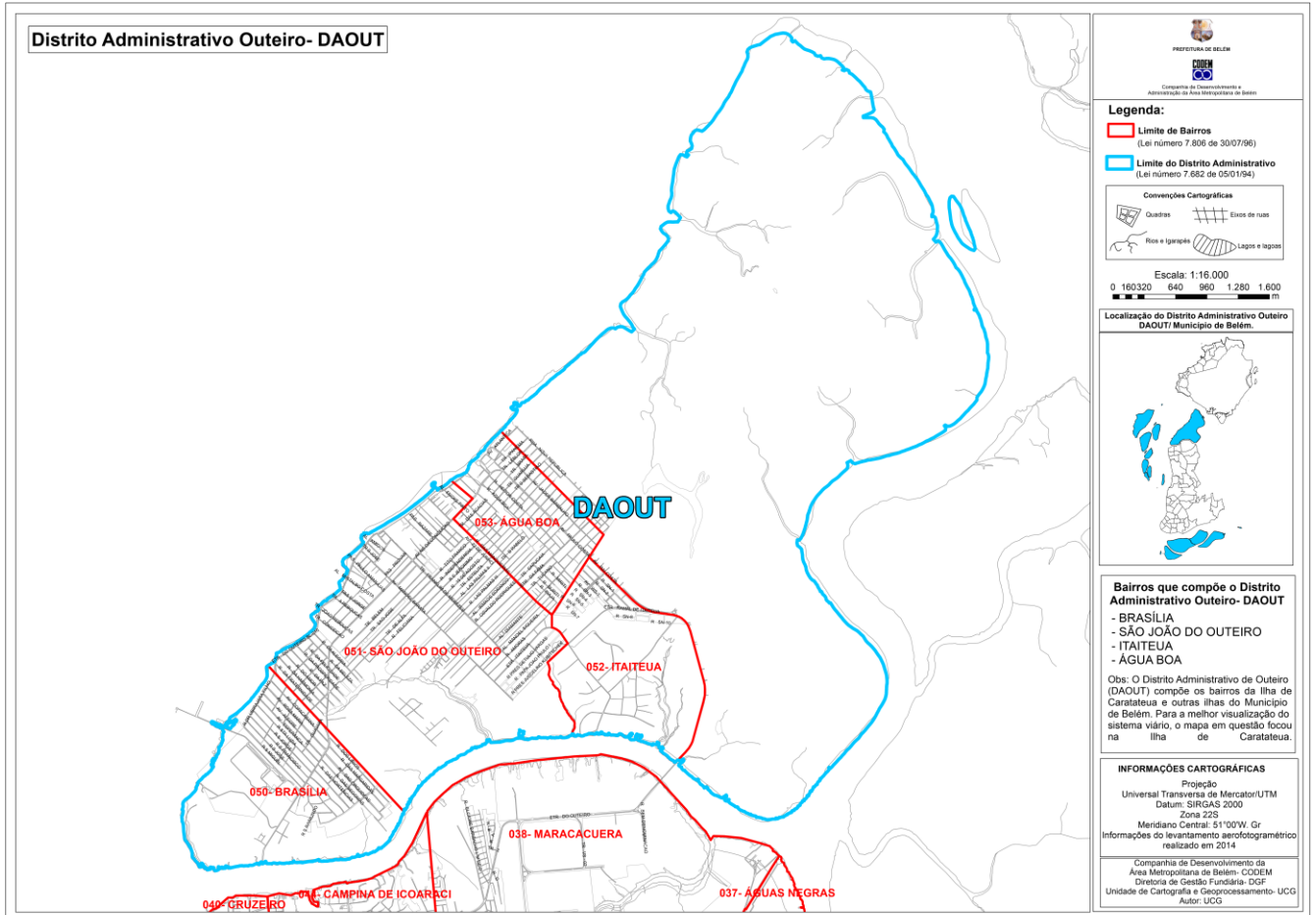
ANEXO VIII – MAPA DO DAENT

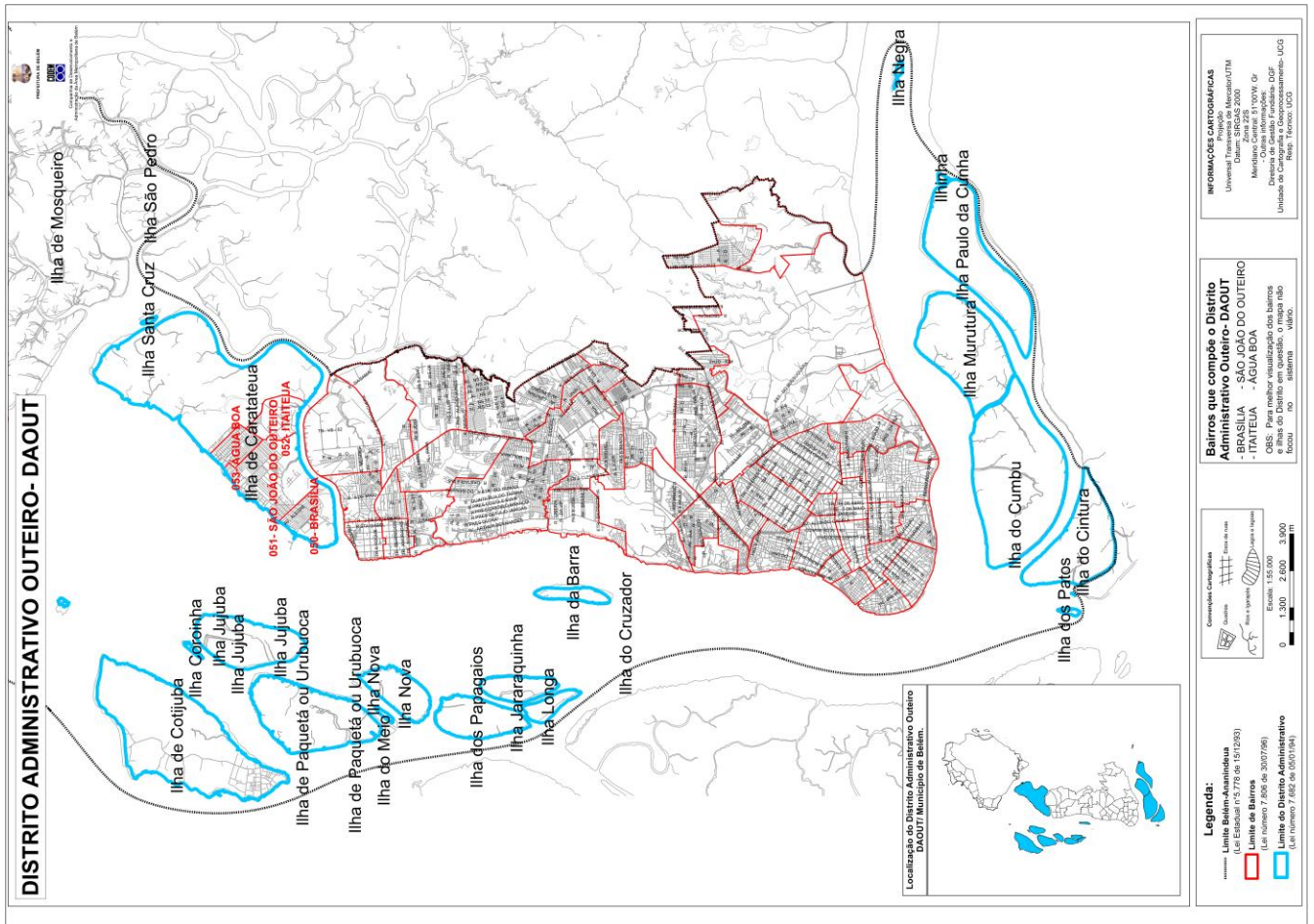


ANEXO IX – MAPA DO DASAC

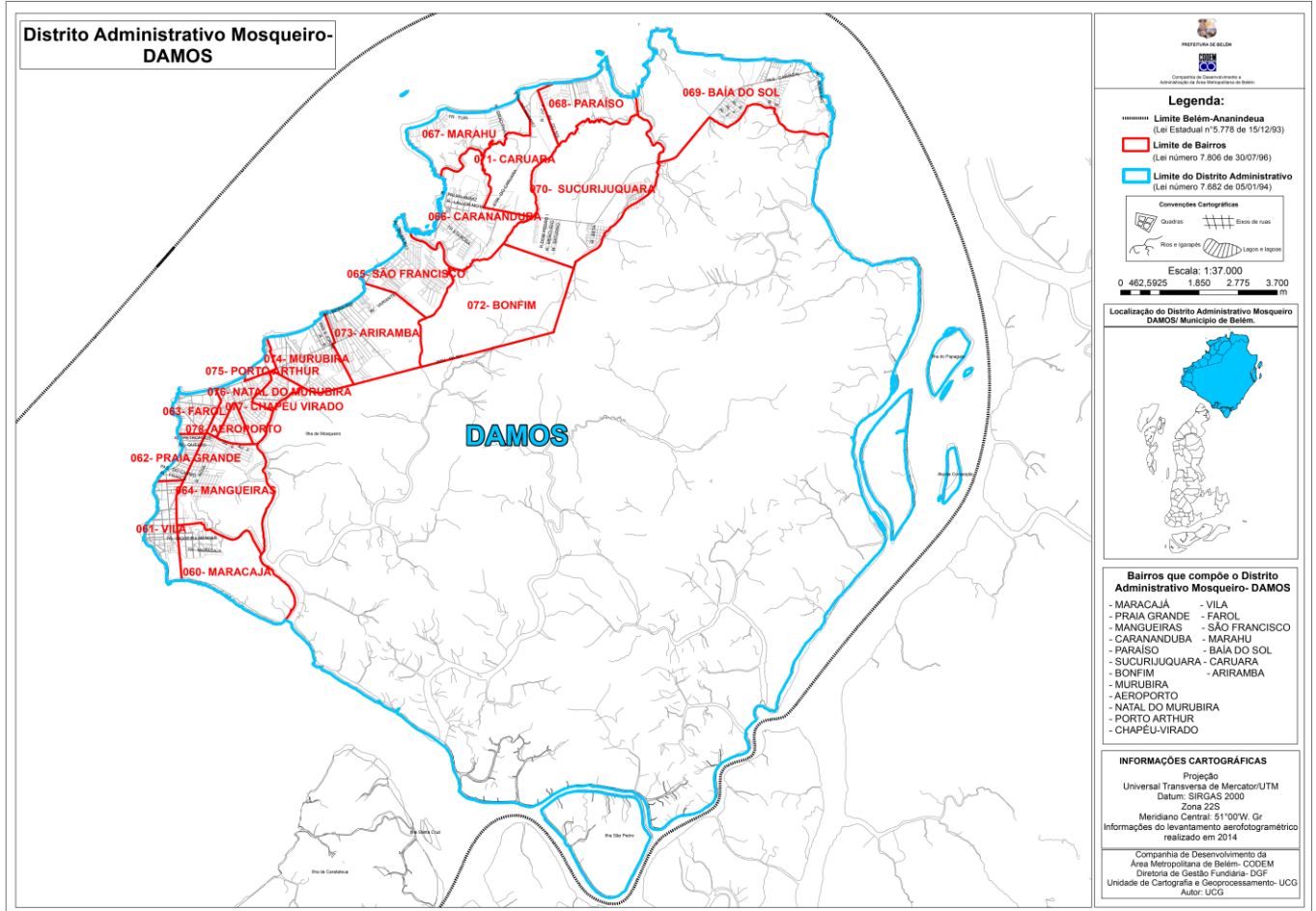


ANEXO X – MAPA DAOUT

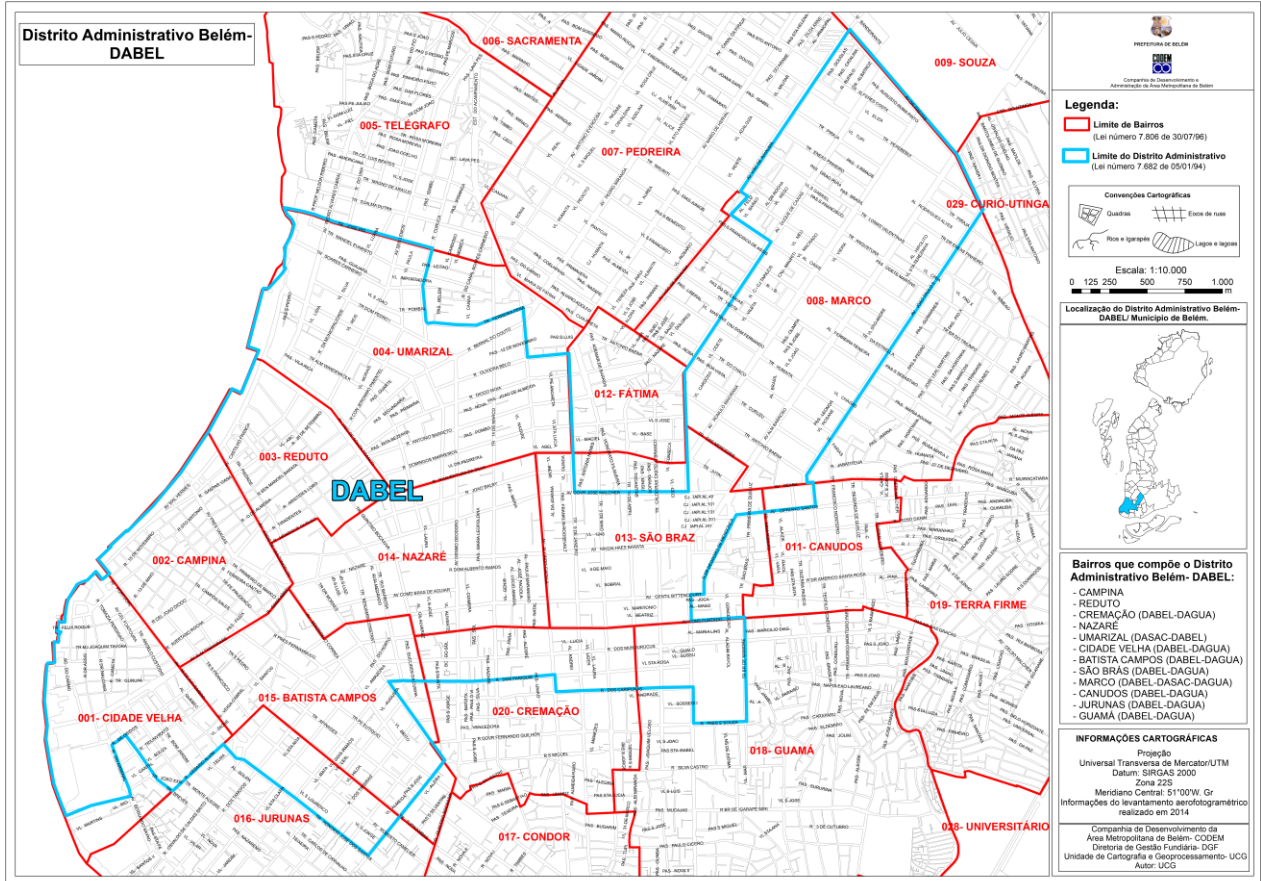




ANEXO XI – MAPA DO DAMOS



ANEXO XII – MAPA DO DABEL



ANEXO XIII – MAPA DO DABEN

